DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Quinta-feira, 28 de agosto de 2025 **Ano IX | Edição nº 1048** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Suspensão 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto Municipal Nº 2348
28 de agosto de 2025

Dispõe sobre o procedimento para identificação de condutor, ressarcimento ao erário e apuração de responsabilidade funcional decorrente de infrações de trânsito cometidas com veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal de Colômbia, e dá outras providências

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo patrimônio público e pela correta utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que as infrações de trânsito cometidas por servidores públicos no exercício de suas funções geram despesas ao erário que devem ser ressarcidas pelo causador do dano, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do proprietário do veículo de identificar o condutor infrator, sob pena de imposição de nova multa, conforme previsto no art. 257, §§ 7º e 8º, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um procedimento administrativo claro e padronizado para garantir o controle, a identificação do responsável e o devido ressarcimento dos valores despendidos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

Art. 1º O recebimento de notificação de autuação por infração de trânsito cometida com veículo pertencente à frota municipal dará início ao procedimento administrativo de que trata este Decreto.

Art. 2º O setor responsável pela gestão cadastral da frota municipal, ao receber a notificação, deverá encaminhá-la, em até 48 (quarenta e oito) horas, ao Secretário Municipal ou autoridade equivalente da pasta à qual o veículo estava vinculado na data e hora da infração.

Art. 3º Compete ao Secretário Municipal, ou à chefia de subordinação imediata do condutor, a responsabilidade primária e indelegável de identificar o servidor público que conduzia o veículo no momento da infração.

§ 1º A autoridade mencionada no caput deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, informar oficialmente ao setor de gestão da frota, através de despacho fundamentado, os seguintes dados do condutor:

I - Nome completo;

II - Cargo e número da matrícula;

III - Número do CPF;

IV - Número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e sua data de validade.

§ 2º Para a correta identificação, a autoridade deverá se valer de todos os meios de controle disponíveis, tais como diários de bordo, escalas de serviço com dia, hora e nome do condutor, ordens de missão, sistemas de rastreamento ou qualquer outro documento que comprove a responsabilidade pela condução do veículo.

Art. 4º A omissão no dever de identificar o condutor no prazo estipulado, ou a prestação de informação deliberadamente incorreta, será considerada infração funcional.

Parágrafo único. Configurada a hipótese do caput, o setor de gestão da frota comunicará o fato ao Gabinete do Prefeito para a imediata abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, podendo a autoridade omissa ser responsabilizada pessoalmente pelos prejuízos causados ao erário, incluindo o valor da multa original e da multa decorrente da não identificação do condutor (multa NIC).

Art. 5º Uma vez identificado, o servidor condutor será notificado para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, compareça ao setor de gestão da frota para preencher e assinar o formulário de identificação do condutor a ser enviado ao órgão de trânsito.

Parágrafo único. A recusa do servidor em fornecer os dados cadastrais ou em assinar o termo de identificação do condutor configurará infração funcional e não impedirá que a Administração Pública o identifique perante o órgão de trânsito, valendo-se do despacho fundamentado de que trata o art. 3º.

Art. 6º Caso o servidor se negue a cumprir o disposto no art. 5º, além da apuração de sua responsabilidade funcional, será automaticamente responsabilizado pelo pagamento da multa original e da nova multa que vier a ser aplicada ao Município pela falta da informação do condutor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II

DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Art. 7º Após a notificação de imposição da penalidade de multa pelo órgão de trânsito, o servidor infrator será comunicado pelo setor de Recursos Humanos para que promova o ressarcimento do valor correspondente ao erário, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 8º Fica facultado ao servidor solicitar o parcelamento do débito em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 1º O parcelamento de que trata o caput dependerá de requerimento formal do servidor e da assinatura do

"Termo de Confissão de Dívida, Parcelamento e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento", conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto.

§ 2º O valor de cada parcela não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor.

§ 3º A gestão do parcelamento e a operacionalização dos descontos em folha serão de responsabilidade do setor de Recursos Humanos do Município.

CAPÍTULO III

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º Não é de competência da Procuradoria-Geral do Município nem de Departamentos da Prefeitura Municipal a elaboração ou a interposição de defesa prévia ou de recursos contra as autuações e penalidades de trânsito de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A responsabilidade por recorrer da autuação ou da penalidade é exclusiva do servidor público condutor que discordar da infração, ou, subsidiariamente, do setor responsável pelo veículo, arcando o interessado com todos os trâmites e ônus processuais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os valores arrecadados a título de ressarcimento serão destinados a conta específica do Tesouro Municipal.

Art. 11. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 28 de agosto de 2025.

Publicado no Diário Oficial do Município em 28/08/2025*.*

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 28/08/2025*.*

ANEXO I

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, PARCELAMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CREDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 52.381.720/0001-48, com sede na Rua Antonio Prado, nº.1161, Centro, em Colômbia/SP.

DEVEDOR: [Nome completo do Servidor], brasileiro(a), portador(a) do RG nº [Número do RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [Número do CPF], servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de [Cargo do Servidor], matrícula nº [Matrícula].

Pelo presente instrumento, o DEVEDOR reconhece e confessa ser devedor da quantia de R$ [Valor Total da Multa] ([Valor por Extenso]), referente à multa de trânsito consubstanciada no Auto de Infração de Trânsito (AIT) nº [Número do AIT], ocorrida em [Data da Infração], com o veículo oficial de placa [Placa do Veículo], de propriedade do CREDOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PARCELAMENTO

O DEVEDOR solicita e o CREDOR concorda com o parcelamento do débito confessado em [Número de Parcelas, máximo 5] parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ [Valor da Parcela] ([Valor da Parcela por Extenso]) cada uma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

O DEVEDOR, em caráter IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 2348/2025, AUTORIZA EXPRESSAMENTE o setor de Recursos Humanos a proceder o desconto mensal do valor da parcela diretamente em sua folha de pagamento/remuneração, até a quitação integral do débito aqui confessado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O DEVEDOR declara estar ciente de que, em caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou qualquer outra forma de extinção do seu vínculo funcional com o Município, o saldo devedor remanescente será descontado integralmente das verbas rescisórias ou de natureza indenizatória a que tiver direito. Caso tais verbas sejam insuficientes, o saldo será cobrado pelas vias administrativas ou judiciais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

[Local], [Data].

_____

[NOME COMPLETO DO SERVIDOR]

(DEVEDOR)

_____

[NOME COMPLETO DO SERVIDOR REPRESENTANTE DA PREFEITURA]

(CREDOR)

.....

Licitações e Contratos

Suspensão

DESPACHO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº. 031/2025 - LEILÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2025

OBJETO: Alienação de bens móveis inservíveis do município de Colômbia/SP, conforme previsto em Decreto Municipal n 2.236 de 14 de fevereiro de 2024, dos seguintes bens móveis especificados no anexo I.

CONSIDERANDO que o certame está agendado para o dia **09h do dia 01/09/2025 às 12h do dia 01/09/2025**, no endereço eletrônico: https://licitanet.com.br/

CONSIDERANDO, após questionamentos por telefone em razão da etapa de lances e a análise minuciosa do

Termo de Referência, que compromete a clareza e a competividade do certame, em especial o enquadramento lote/item no sistema licitanet.

CONSIDERANADO, tais falhas comprometem a adequada formulação de propostas por parte dos licitantes e ferem a previsão legal conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

SUSPENDER sem fixar uma data futura do certame licitatório do supracitado, até que se proceda a reanálise e a correção do Termo de Referência por parte da autoridade requisitante.

DETERMINAR ainda ao Setor de Licitações desta Administração, para o processamento da publicidade do ato de SUSPENSÃO, através de meios regularmente disponíveis para tanto.

CUMPRA-SE.

Colombia-SP, 28 de agosto de 2025.

Carlos Rafael Oliveira Barcelos

Leiloeiro

.....